

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 451.

(Autoriza celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, bem como a Secretaria das Comunicações e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e bem assim com a Secretaria das Comunicações do Estado de Minas Gerais, para patrolamento de estradas municipais.

Art. 2°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos e irrevogáveis poderes ao D.E.R para recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessárias a indenização dos serviços executados.

Art. 3°.- Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 12 de abril de 1967.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária